

SINDESORTE (empregados) e SINDI-CLUBE (patronal) **PARA CLUBES ESPORTIVOS E ENTIDADES ESPORTIVAS SIMILARES** **PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2015/2016**

01 – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2015, será aplicado em 1º de dezembro de 2015, reajuste salarial de 7,68% (sete ponto e sessenta e oito por cento) em dezembro.

Sobre o salário de fevereiro de 2016, será aplicado em 1º de março de 2016 o reajuste salarial de 3,29% (três ponto e vinte e nove por cento).

a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2014 a 30 de novembro de 2015, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

b) os empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05-A - SALÁRIO NORMATIVO – DEZEMBRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2015 e até 29 de fevereiro de 2016, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

a) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.020,81 (hum mil e vinte reais e oitenta e um centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos);

b) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.087,57 (hum mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos);

INTERIOR e LITORAL

a) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.020,81 (hum mil e vinte reais e oitenta e um centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos);

b) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.087,57 (hum mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos);

05-B - SALÁRIO NORMATIVO – MARÇO DE 2016 A NOVEMBRO DE 2016

Fica assegurado a partir de 1º de março de 2016 e até 30 de novembro de 2016, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

a) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.054,39 (hum mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos);

b) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.123,35 (hum mil, cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos);

INTERIOR e LITORAL

a) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.054,39 (hum mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos);

b) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.123,35 (hum mil, cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos);

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 87,87 (oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado em 1º de dezembro de 2015 (data base), pela variação do INPC/IBGE do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, ou seja, 10,97%:

a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

**54 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (0,1%) e 55 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (1,2%)
EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PAGA 1,2% E SÓCIO PAGA (1,2%+0,1%) TOTALIZANDO 1,3%**

Emissão de guia pelo nosso Site www.sindesporte.org.br (NÃO PRECISA DE SENHA): Clique em EMISSÃO DE GUIAS; digite o CNPJ, CEI ou CPF; confirme os dados cadastrais; escolha Contribuição Mensal (Contribuição Negocial/Associativa) e clique; digite o mês de competência (mês do desconto), o ano e o valor total que foi descontado dos empregados e clique OK; confirme as informações apresentadas na tela clicando OK e será apresentada a guia totalmente preenchida. É só imprimir e preferencialmente pagar nas Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal.

Em caso de dúvidas, ligue para o Departamento de Cadastro e Cobrança de sua localidade nos telefones abaixo.

CONVENÇÃO COLETIVA NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.SINDESPORTE.ORG.BR